



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PORTARIA Nº 4376 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo no uso de suas atribuições legais e o previsto na Lei Complementar nº 123/2006,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam nomeado os seguintes servidores públicos para atuarem como AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO do Município de Espírito Santo do Turvo:

1. Samira Bertolino Ferreira Rossi, Cédula de Identidade/RG nº 40.586.071-7 e CPF/MF nº 347.019.698-26;
2. Larice Aparecida da Silva Oliveira, Cédula de Identidade/RG nº 47.163.739-7 e CPF/MF nº 374.930.078-02;
3. Rogério Luiz Prestes, Cédula de Identidade/RG nº 40.318.890-8 e CPF/MF nº 298.654.628-50.

ARTIGO 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar nº 123/2006.

ARTIGO 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município, promovendo a criação do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

VI - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

ARTIGO 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Espírito Santo do Turvo, 09 de outubro de 2019.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 4376 em 03/10/2019

Fls nº — Livro nº —

Publicado por fixação no átrio
Da sede desta PM nos termos do art.
90º da lei orgânica deste município.